

I - adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

FABÍOLA ESTEVES
Vice-Presidente

Id: 2698616

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTRARIA CEPERJ/PRESI Nº 8884
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA GESTOR, FISCAIS E SUBSTITUTOS
PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OB-
JETO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍ-
STICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e conforme
consta no Processo nº SEI-150011/000168/2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.817 de 24 de novem-
bro de 2023, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como Gestor para elaboração e a apresentação do processo de prestação de contas e como Fiscais, res-
ponsáveis pelas atividades relativas ao acompanhamento da execução do Termo de Contrato nº 008/2025, inserido no Processo Administrativo nº SEI-150011/000168/2025, firmado entre a Fundação Centro Esta-
dual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro e empresa LECARD ADMINISTRADORA DE CAR-
TÓRES LTDA, com os servidores abaixo relacionados:

I - Gestor: Thamires Dias da Silveira - Id. Funcional: 5140751-5

II - Gestor substituto: Arlan de Souza Lessa - Id. Funcional: 4333102-5

III - Fiscal: Joceli de Menezes - Id. Funcional: 4185502-7

IV - Fiscal substituto: João Victor Henrique Pacheco - Id. Funcional: 5145950-7

V - Fiscal administrativo: Patrícia de Freitas Loureiro Estrela - ID:
5142770-2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

IZABEL MARIA BRITO TOLEDO
Presidente

Id: 2698508

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 02/12/2025

PROCESSO N° SEI-150014/002053/2025 - CONCEDO 06 (seis) meses de licença especial ao servidor FELIPE DUARTE SUL DE PAIVA, Auxiliar Metrológico, ID Funcional nº 44095155, correspon-
dente aos períodos base de: 04/07/2011 - 01/07/2016 e 02/07/2016 - 30/06/2021.

PROCESSO N° SEI-150014/002053/2025 - CONCEDO 06 (seis) meses de licença especial ao servidor VITOR SCHETTINO DE ALMEIDA, Auxiliar Metrológico, ID Funcional nº 44101155, correspon-
dente aos períodos base de: 04/07/2011 - 01/07/2016 e 02/07/2016 - 30/06/2021.

Id: 2698329

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETAZIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ATO DO SUBSECRETAZIA

PORTRARIA SEGOV/SUBADM Nº 85
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR CO-
MISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O SUBSECRETAZIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SEGOV nº 159 de 30 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei;

- o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 48.817/2023, de 24 de novembro de 2023, e

- o disposto no Processo nº SEI-420001/003300/2025,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Co-
missão de Gestão e Fiscalização do Contrato SEGOV, firmado entre a
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S/A.

Gestora Titular: Marcella Andrade Vilar Saá, ID Funcional nº
5154935-2

Gestor Suplente: Matheus Silva Lettré Chaves, ID Funcional nº
5154945-0;
Fiscal: Vinícius de Oliveira Apolinário, ID Funcional nº 4189355-7;
Fiscal: Rafael Alves de Lima, ID Funcional nº 4328023-7;
Fiscal: Fernando Luiz do Nascimento, ID Funcional nº 4376512-2;
Fiscal Suplente: Elias Rodrigues de Castro, ID Funcional nº
2284096-6.

Art. 2º O gestor e os fiscais ora designados e previamente cientificados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

RICARDO CARDOSO DOS SANTOS
Subsecretário de Gestão Administrativa e Financeira

Id: 2698524

Fiscal: Aline Pereira de Souza, ID Funcional nº 430469-0
Fiscal Suplente: Adriana Gonçalves Carvalho, ID Funcional nº
5008892-0

Art. 2º O gestor e os fiscais ora designados e previamente cientificados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art.3º O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RICARDO CARDOSO DOS SANTOS

Subsecretário de Gestão Administrativa e Financeira

Id: 2698524

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETAZIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 03/12/2025

PROCESSO N° SEI-350005/012218/2025 - CONCEDO, com fundamen-
to no disposto na Lei Estadual nº 9.626, de 04 de abril de 2022, e
que alterou a Lei Estadual nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, e
na Resolução SEPLAG nº 360, de 31 de março de 2025, o Adicional
de Qualificação - AQ ao servidor FRANCISCO MARCELO BANDEIRA
BATISTA, Id. Funcional nº 5025302-6, ocupante do cargo de provi-
mento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, pela conclu-
são do curso de Pós Graduação (lato sensu) em Controleadoria Pú-
blica, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Id: 2698503

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 839 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ATUALIZA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 462 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições
legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-
040227/000124/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução SFEAZ nº 462 de 07 de novembro
de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Presidente	Celia Regina Rodrigues Drumond Flores	Id funcional: 571001-4
Representante da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento	Jorge Luis Dantas Batista	Id funcional: 4378008-3
Representante da Superintendência de Engenharia e Patrimônio	Gilson Carlos Pereira Leal Júnior	Id funcional: 5114093-4
Representante da Subsecretaria de Estado de Receita	João Carlos da Costa Júnior	Id funcional: 4365280-8
Representante da Chefia de Gabinete	Leonardo Costa Farias	Id funcional: 5139011-6
Representante do Fundo Especial de Administração Fazendária	Soraia Duarte Guimarães	Id funcional: 4419161-8

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2698536

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 840 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÔE SOBRE A SUSPENSÃO E O CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS NA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITD) DISCIPLINADA NO ART. 23 E NO ART. 13, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.174/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, NOS CASOS EM QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do parágrafo único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Lei estadual nº 1.582, de 4 de dezembro de 1989, e do art. 3º do Decreto nº 21.989, de 22 de janeiro de 1996, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.363.013/RJ (Tema nº 1.214) e com o Processo nº SEI-00001/00152/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a lavratura de auto de infração na hipótese de incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITD) disciplinada no art. 23 e no art. 13, inciso II e parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.174/15, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a incidência do ITD no repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano vida gerador de benefício livre (VGBL) ou ao plano gerador de benefício livre (PGBL), quando ocorre a morte do titular do plano.

§ 1º - Os autos de infração lavrados até a data de publicação desta Resolução devem ser cancelados.

§ 2º - Os órgãos nos quais os processos estiverem tramitando devem providenciar seu encaminhamento à Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, com informação fundamentada, a fim de que seja providenciado o cancelamento do lançamento, a publicação de edital e o arquivamento do processo.

Art. 2º - A dispensa de que trata esta Resolução não alcança os casos de ilegalidades nas condenações acessórias ou hipótese de burla do direito à legitima, caso haja o reconhecimento pelo juízo competente, ou pela autoridade administrativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2698551

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do parágrafo único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040006/016449/2025,